

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA REGIONAL

RESOLUÇÃO DE BOLSAS DO PPE

Aprova a normatização sobre concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado do Programa de Pós-graduação em Economia Regional (PPE) da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

CAPÍTULO I

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO

Art. 1º: As cotas de Bolsas são do Programa de Pós-graduação em Economia Regional (PPE) da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e a concessão, manutenção e cancelamento das cotas de bolsas do PPE caberão à Comissão de Bolsas.

Art. 2º: A Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Dois representantes do Corpo Docente;
- III. Um representante do Corpo Discente.

§ 1º: Os representantes serão escolhidos por seus pares em eleição específica para tal fim, respeitando os requisitos:

- a) No caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, eleitos em reunião do corpo docente do PPE;
- b) No caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

§ 2º: O período de vigência da Comissão deverá acompanhar a gestão da coordenação eleita.

Art. 3º: Os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado interessados em concorrer à bolsa de estudos deverão realizar solicitação para a Comissão de Bolsas em local, data e horário definidos em edital, divulgado na página da internet oficial do PPE.

§ 1º: Os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e que tenham solicitado a bolsa para o PPE concorrerão à bolsa por um período de doze (12) meses, contados a partir da data de concessão.

§ 2º: Nos casos de licença maternidade e adoção, a prorrogação dos prazos das bolsas de estudo concedidas por agência de fomento à pesquisa deverá seguir a legislação vigente e as regras da instituição financiadora no período da respectiva bolsa.

§ 3º: Nos casos em que houver substituição de aluno bolsista, o prazo de vigência da bolsa respeitará o período de concessão estipulado pela Comissão de Bolsas, no Art. 3, § 1º.

§ 4º: No ato da inscrição do aluno de pós-graduação para recebimento de bolsa junto à Comissão de Bolsas, o mesmo deve assinar termo de ciência desta Resolução, conforme o Anexo I, assim como os outros documentos que forem exigidos.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 4º: São requisitos e condições para a concessão de bolsas:

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPE;
- II. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- III. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regulamento da Capes;
- IV. Não ser aluno em programa de residência médica;
- V. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no Art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VI. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, Art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- VII. Ser classificado no processo seletivo do Programa;
- VIII. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - A. Poderá ser admitido como bolsista de mestrado o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa de respectiva modalidade, decorrente do vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - B. Os bolsistas selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPE, terão preservadas as bolsas de estudo;
 - C. Conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta nº 1** Capes/CNPq de

12/12/2007, os bolsistas Capes, matriculados em programas de pós-graduação no país poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

- IX. Cumprir com os requisitos das instituições financiadoras que não estejam explicitados acima.

Art. 5º: A concessão de bolsas de mestrado respeitará os seguintes critérios:

- I. Para os alunos do 1º ano: Sendo NB o número de bolsas disponíveis, até NB/2 bolsas, conforme ordem de classificação de entrada no programa. Em caso de NB ímpar, a cota maior de bolsas irá para os alunos do primeiro ano, desde que atendidos os critérios estabelecidos.
- II. As bolsas remanescentes, NB/2, serão concedidas aos alunos do 2º ano, obedecendo a classificação conforme a média ponderada das disciplinas obrigatórias do PPE, desde que maior ou igual a 7,0. Cada disciplina obrigatória do PPE terá o peso 01, sendo que aquelas não cursadas pelo discente terão nota atribuída igual a zero. Em caso de empate, será considerada a média das disciplinas eletivas ponderadas pelos créditos das mesmas.
- III. Caso existam bolsas remanescentes, as mesmas serão alocadas alternando os demais alunos, iniciando por um aluno do 1º ano (conforme o inciso I) e um aluno do 2º ano (conforme o inciso II).

Art. 6º: Após a seleção para a bolsa, o bolsista do Programa de Demanda Social (DS) deverá preencher o Termo de Compromisso do Bolsista, conforme o Anexo II.

Parágrafo único: O Termo de compromisso do Bolsista deverá ser enviado à divisão de colegiado de cursos de pós-graduação por e-mail (dccpgproppg@uel.br) no momento da indicação dos bolsistas e, em seguida, por malote (versão impressa e assinada) para registro e arquivamento na PROPPG, conforme a Instrução de serviço PROPPG N° 07/2023.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º: São requisitos para a manutenção de bolsas de mestrado:

- I. Participar dos seminários promovidos pelo PPE, com frequência mínima de 75% no semestre;
- II. Para os bolsistas do primeiro ano, cursar todas as disciplinas obrigatórias ofertadas;
- III. Não ter reprovação (em disciplinas obrigatórias e eletivas);
- IV. Para os bolsistas do primeiro ano, realizar, até o final do primeiro ano letivo, a apresentação de um seminário relacionado ao desenvolvimento da dissertação no âmbito do PPE;
- V. Para os bolsistas do segundo ano, realizar a submissão de artigo, com anuência do orientador, até o final do segundo ano letivo.

Art. 8º: São requisitos para o cancelamento da bolsa:

- I. Não atender aos requisitos dos artigos 5º e 6º, os quais serão analisados pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º: A bolsa é concedida pela Comissão de Bolsas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada de acordo com as normas em vigência do PPE, deste Regulamento e de outras instituições de fomento quanto à renovação.

Parágrafo único: As decisões estabelecidas pela Comissão de Bolsas deverão ser referendadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 10: É obrigação de todo bolsista comunicar à secretaria do PPE e à coordenação, imediatamente, por meio de documento, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente Resolução.

Art 11: O acúmulo de bolsas CAPES com atividades remuneradas será realizado com anuência formal do Orientador, da Comissão de Bolsas, amparada por essa resolução interna, e da instituição de vínculo empregatício, sempre observando e atestando a conformidade com a legislação e normatização vigentes.

Parágrafo único: A Coordenação do Programa é responsável por registrar casos de acúmulo de bolsas e outras atividades remuneradas em formulário específico, de Declaração de Acúmulo da CAPES, conforme o Anexo III. Esse formulário deverá ser enviado à divisão de colegiado de cursos de pós-graduação por e-mail (dccpgproppg@uel.br) no momento da indicação dos Bolsistas e, em seguida, por malote (versão impressa e assinada) para registro na plataforma de concessão (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA), conforme a Instrução de serviço PROPPG N° 07/2023.

Art. 12: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 13: Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, passando a reger a normatização sobre a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado no Programa de Pós-graduação em Economia Regional (PPE) da UEL.

Londrina, 07 de fevereiro de 2024.

Angelo Rondina Neto
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Economia Regional

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) na Universidade Estadual de Londrina no Programa de Pós-Graduação em Economia Regional (PPE), sob o número de matrícula _____, em nível de mestrado, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme a resolução de bolsas do PPE.

A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente.

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a) da bolsa: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional

Carimbo e assinatura

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) na Universidade Estadual de Londrina no Programa de Pós-Graduação em Economia Regional, sob o número de matrícula _____, em nível de mestrado, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. *dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;*
- II. *comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;*
- III. *realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;*
- IV. *ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;*
- V. *apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;*
- VI. *informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;*
- VII. *não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;*
- VIII. *citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;*
- IX. *assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.*

A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a) da bolsa: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional

Carimbo e assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) da Universidade Estadual de Londrina no Programa de Pós-Graduação em Economia Regional sob o número de matrícula _____, em nível de mestrado, em atenção à Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, informo que possuo vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

Cadastramento de bolsa Atualização de bolsa Processo SCBA nº _____

1- Atividades Remuneradas:

Tipo de Vínculo 1				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 2				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 3				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

* Utilizar nº CNAE anexo

2- Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

3- Bolsas Declaratórias

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?
 Sim **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?
 Sim **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?
 Sim **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?
 Sim **Não**

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa ou PPG.

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional

Carimbo e assinatura

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE	
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCAGEM E AQUICULTURA	01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	02 - PRODUÇÃO FLORESTAL	
	03 - PESCAGEM E AQUICULTURA	
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	05 - EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
	06 - EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
	07 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
	C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO		
13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS		
14 - CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
15 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS		
16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA		
17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL		
18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES		
19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS		
20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS		
21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS		
22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO		
23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
24 - METALURGIA		
25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS		
27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS		
28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS		
30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES		
31 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS		
32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS		
33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES		
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO		36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
		37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
		38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
		39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO		41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
		42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
		43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
G - COMÉRCIO		
H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	49 - TRANSPORTE TERRESTRE	
	50 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
	51 - TRANSPORTE AEREO	
	52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
	53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	55 - ALOJAMENTO	
	56 - ALIMENTAÇÃO	
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
	59 - ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	
	60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
	61 - TELECOMUNICAÇÕES	
	62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	65 - SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	68 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
	70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
	71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	
	72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
	73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
	74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	77 - ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
	78 - SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	79 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
	80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	81 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	82 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS	
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
P - EDUCAÇÃO	85 - EDUCAÇÃO	
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
	87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
	88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
	91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
	92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
	93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
	94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	95 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	99 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	